



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 7.172, DE 2017**

**(Do Sr. Severino Ninho)**

Dispõe sobre a cobrança de tarifa reduzida para motos em estacionamentos privados de shoppings, centros comerciais ou estabelecimentos semelhantes.

**DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL-942/2015.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As tarifas de estacionamentos privados de shopping, centros comerciais ou estabelecimentos semelhantes deverão ser reduzidas para motocicletas, em relação às tarifas cobradas para automóveis.

Art. 2º Os valores das tarifas deverão estar afixados de forma ostensiva na entrada do estacionamento e nos locais de pagamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias da sua publicação oficial.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A utilização de estacionamentos privados tornou-se uma opção frequente para os clientes de shoppings, centros comerciais e estabelecimentos similares, tanto em razão da falta de espaços gratuitos destinados a estacionamento de veículos quanto por motivo da segurança porventura oferecida por tais estabelecimentos. Com isso, atualmente a utilização de tais alternativas para ter acesso aos centros comerciais é essencial.

Nesses estacionamentos privados, os veículos do tipo motocicleta não ocupam vagas para automóveis, havendo locais apropriados para a sua permanência, uma vez que é preciso um espaço bem menor do que aquele destinado a um automóvel. Dessa forma, é racional a reserva de local separado para otimização do espaço.

No entanto, não obstante a diferença quanto ao espaço ocupado, o preço cobrado em grande parte dos estacionamentos é igual para qualquer tipo de veículo. Ora, considerando que a moto ocupa um espaço menor, a tarifa do serviço deveria ser reduzida em relação ao valor cobrado por veículo de porte médio, para que seja mantida a proporcionalidade entre o serviço fornecido e o preço por ele cobrado.

É certo, portanto, que vários consumidores estão sendo prejudicados pela cobrança de um preço desproporcional quanto ao serviço de estacionamento. E é em defesa desses consumidores que propomos a medida, a fim de proporcionar mais equilíbrio na relação de consumo que aqui tratamos.

Convictos de que a proposição beneficiará muitos consumidores e contribuirá para o aperfeiçoamento do arcabouço legislativo, solicitamos o apoio dos nobres Deputados para o presente projeto.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2017.

Deputado **SEVERINO NINHO**

<b>FIM DO DOCUMENTO</b>
-------------------------